

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE AGOSTO DE 2010

A Câmara de Compensação Ambiental, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis Estaduais nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e nº 11.050, de 06 de junho de 2008, do Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, bem como da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), e dos Decretos Federais nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e nº 6.848, de 14 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar que todos os empreendimentos de significativo impacto ambiental submetidos a estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/ RIMA e que apresentarem passivos de compensação ambiental, com a emissão de suas respectivas licenças de localização a partir de 19 de julho de 2000, quando foi publicado a lei do SNUC, obrigam-se a sanar as irregularidades existentes, ficando sujeitos à cobrança da compensação ambiental conforme Decreto Federal regulamentador.

Parágrafo único - Os empreendimentos previstos no caput desse artigo serão regularizados junto a SEMA através de termo de compromisso, o qual determinará o montante da Compensação Ambiental, bem como a sua forma de captação.

Art. 2º Quando for publicada metodologia de cálculo específica para a cobrança da compensação ambiental no Estado da Bahia, será submetido a novos empreendimentos sujeitos a EIA/ RIMA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 05 de agosto de 2010.

EUGÊNIO SPENGLER
Presidente da Câmara de Compensação